



CONTRATO PROGRAMA N.º /2017

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnos n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na al. a) do nº1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. André Moz Caldas, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

O Clube de Judo da Universidade Lusófona - Cooperativa de Formação e Animação Cultural CRL, nº de identificação fiscal 501679529, neste ato representada por Jorge dos Santos Proença Martins, na qualidade de representante legal da COFAC, adiante designado como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, para a execução das Atividades Desportivas Regulares, a realizar na Freguesia de Alvalade, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de €4.000,00 (quatro mil



euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 1ª prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60 % do montante total;
 - b) 2ª prestação correspondente a 40 % do montante total, após a entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Descrição das despesas como o acompanhamento médico dos atletas, seguros e inscrições em provas, deslocações e estadia, manutenção de equipamento e aquisição de material desportivo;
- b) Descrição das receitas próprias, provenientes das prestações dos atletas e da quotização, assim como de outras fontes de financiamento externo, nomeadamente da JF Alvalade, ou outras entidades públicas ou privadas;
- c) Quadro pessoal técnico e administrativo;
- d) Número de associados e de praticantes de atividades regulares por modalidade e por escalão etário;
- e) Número de praticantes de atividades regulares do género feminino;
- f) Intenção de aumento do número de praticantes, em especial praticantes do género feminino;
- g) Participação em todos os campeonatos nacionais individuais femininos e masculinos e participação em todos os campeonatos nacionais de equipas masculinas;
- h) Organização de dois torneios anuais de Judo Infantil para atletas dos escalões etários mais baixos;
- i) Competição com diferentes clubes e atletas sem quadro competitivo formal estabelecido;



- j) Intenção de participação em Competições Internacionais;
- k) Intenção de renovação do Tapete de Judo, com o propósito de melhorar a condição de treino dos atletas e o de disseminar atividades de Judo por várias escolas na Freguesia;

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade;

Cláusula 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:
 - i) Encargos com pessoal técnico e administrativo;



- ii) Encargos com equipamento e serviços;
- iii) Encargos com inscrições e participação em provas;
- iv) Encargos com deslocações de atletas, praticantes e pessoal técnico;
- v) Encargos com o acompanhamento médico dos atletas;
- vi) Encargos com os seguros desportivos individuais e coletivos dos atletas e do clube;

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa



O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração correspondente ao ano civil 2017 que compreende o final da época 2016/2017 e início da época desportiva 2017/2018.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, [*] de junho de 2016

A Primeira Outorgante
Presidente da JFA

A Segunda Outorgante
Representante da COFAC

(André Moz Caldas)

(Jorge dos Santos Proença Martins)